

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 446/96

SÚMULA: Concede Incentivo à Empresa Cofrimar Comércio de Cereais Ltda, para sua instalação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigos 3º e 5º da Lei Municipal n. 192/90, de 04.09.90, alterada pela Lei Municipal n. 265/93, de 02.07.93, à Empresa Cofrimar Comércio de Cereais Ltda - CGC: 01.539.924/0001-23, Terreno denominado de Lote Rural nº 93-BH da Gleba 225-SA com área de 7.206,00 m² (sete mil e duzentos e seis metros quadrados), subdivisão do Lote Rural n. 93-B, da Gleba 225-SA, situados na cidade de Pranchita-Pr.

Art. 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Comércio de Cereais e Comércio de Fertilizantes e Defensivos Agrícolas, ficando estabelecido um prazo de 6 (seis) meses para conclusão da obra e início das operações, com uma área construída de no mínimo 500,00 m².

Parágrafo Único : Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
02 DE DEZEMBRO DE 1996.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL